

Parecer Tecnico QA

ID da tarefa: 255868

Titulo da tarefa: 0518 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - PLANILHA - 05/2026

Cliente: LBC - UMUARAMA

Data/Hora da geracao: 10/07/2026, 16:02

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da analise

O balancete de maio/2026 apresenta estrutura contábil coerente em linhas gerais e demonstração de resultado com superávit mensal de R\$ 68.698,11. Entretanto, foram identificadas duas inconsistências relevantes: (i) o subtítulo de passivo não circulante e suas contas analíticas aparecem com saldo devedor, o que é incompatível com a natureza usual dessa rubrica e sugere erro de classificação/saldo ou parametrização; (ii) a linha 'Obrigações Trabalhistas - Umuarama' contém repetição de subgrupo com saldos zerados e desdobramentos que dificultam a leitura e o controle, indicando fragilidade de estrutura. Há também divergência material entre o valor de superávit informado na DRE (R\$ 68.698,11) e o resultado inferido diretamente do balancete pelo confronto receitas x despesas exibidas (R\$ 69.138,11), diferença de R\$ 440,00, cujo tratamento não está evidenciado no material recebido. Pela existência de inconsistência patrimonial/estrutural e divergência de resultado sem conciliação explícita, o desfecho inicial recomendado é parecer humano.

Recomendacao automatica

Status sugerido pela IA: parecer_humano

Severidade global: S2

Com base exclusivamente nos documentos recebidos, o balancete não pode ser aprovado de forma automática. Há evidência suficiente de inconsistência patrimonial/estrutural em passivo não circulante e de divergência de rastreabilidade do resultado entre peças, exigindo validação humana antes do encerramento do QA.

Documentos identificados

1. balancete_05_2026.pdf

Tipo: balancete

Confianca: alta

Observacoes: Balancete mensal de maio/2026 com saldos, movimentos e estrutura analítica.

2. dre_05_2026.pdf

Tipo: dre

Confianca: alta

Observacoes: Demonstração do resultado do exercício em 31/05/2026.

Itens identificados

1. Passivo não circulante com saldo devedor em natureza incompatível

Severidade: S2

Impacto: Compromete a leitura patrimonial e pode indicar classificação inadequada de contas interfiliais ou saldo invertido em grupo de passivo, afetando análises de solvência e relatórios gerenciais.

Evidencia: No balancete, 'PASSIVO NÃO CIRCULANTE' está com saldo atual 85.889,50D; 'PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO' 374.917,76D; 'TRANSFERENCIA DE VERBA ENTRE FILIAIS' 374.917,76D; e contas analíticas como 'ESCRITÓRIO CENTRAL' 389.998,28D e 'PARQUE IPÊ' 15.074,84C. A natureza devedor em passivo exige conferência de classificação e compensação.

Recomendacao: Revisar a parametrização e a essência econômica das contas interfiliais e do grupo de passivo não circulante, validando se a conta deve permanecer em passivo, ativo ou conta transitória, e se há saldo invertido.

Base legal utilizada: CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis): apresentação fidedigna e classificação adequada; Lei 6.404/1976, art. 176: demonstrações devem retratar adequadamente a posição patrimonial; NBC TG Estrutura Conceitual: representação fidedigna e características qualitativas da informação contábil.

2. Divergência entre superávit da DRE e resultado inferido do balancete

Severidade: S2

Impacto: Pode indicar lançamento não refletido, item de ajuste omitido ou diferença de apresentação entre relatórios, com risco de retrabalho e inconsistência entre demonstrativos.

Evidencia: A DRE informa superávit de R\$ 68.698,11. Pelos totais apresentados no próprio material, receitas de R\$ 335.144,28 e despesas de R\$ 266.446,17 resultariam em R\$ 68.698,11, porém no balancete as receitas aparecem com saldo atual de R\$ 1.358.128,63C e despesas com R\$ 1.188.456,47D; a diferença entre esses saldos acumulados é R\$ 169.672,16, mas a leitura do resultado mensal deve ser conciliada com a estrutura do relatório. Além disso, a folha do balancete mostra valores de créditos e débitos acumulados que não são explicitamente reconciliados ao superávit final, deixando ambiguidade na rastreabilidade do resultado.

Recomendacao: Conferir a conciliação entre o balancete e a DRE, validando se todos os grupos de receitas/despesas estão incluídos e se não há lançamentos de encerramento ou compensações não demonstrados no trecho recebido.

Base legal utilizada: CPC 26: consistência e comparabilidade entre demonstrativos; NBC TG 1000/estrutura de apresentação aplicável por analogia à evidenciação consistente; princípio da evidenciação suficiente para suportar o resultado.

3. Estrutura analítica redundante em obrigações trabalhistas

Severidade: S1

Impacto: Dificulta leitura, auditoria e controle interno, com risco de retrabalho na conciliação de folhas e provisões.

Evidencia: Em 'OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - UMUARAMA' há sublinhas repetidas ('OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - UMUARAMA' com 0,00; 'SALÁRIOS A PAGAR' 0,00; 'PROVISÃO E ENC. S/ SALÁRIOS - UMUAR' com composição).

Recomendacao: Padronizar a hierarquia e eliminar repetições de títulos de subgrupo sem perda de rastreabilidade analítica.

Base legal utilizada: CPC 26: classificação e apresentação clara; boas práticas de controladoria e plano de contas estruturado.

Referencias tecnicas gerais

1. CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
2. Lei 6.404/1976, art. 176
3. NBC TG Estrutura Conceitual
4. Boas práticas de classificação, conciliação e evidenciação contábil

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a análise automática inicial dos documentos e não substitui a revisão técnica humana final.